



CO-08.02/2025

PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0002702-4

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.011/2025, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI Nº 13.303/2026.**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL E DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **MATEUS DIAS MARÇAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.066.499-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.595.568-90, e por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

**CONTRATADA: QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA.**, com sede na Rua Sete de Abril, nº 59, 8º andar, bairro República, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.043-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.447/0001-50, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. **CRISTIANO CECATTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.346.495-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 255.490.858-36.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL E DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

##### 2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01.009-905 - São Paulo - SP



M

Handwritten signatures and initials: "RLO", "R", "w", and a large blue flourish.

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

## 2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.

## CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados do dia 02 de março de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. O Contrato poderá ser rescindido após a conclusão da licitação em andamento, devendo ser a CONTRATADA avisada com 10 (dez) dias de antecedência.

3.3. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 153.443,00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

## CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1.1. O pagamento do Preço será feito em parcelas mensais, por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira em 20 (vinte) dias corridos a contar da data do aceite na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

### 5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).

5.2.2. A CONTRATANTE promoverá a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida comprovação de que a empresa Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP E /ProdamSP contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro(s) no CADIN, incidirão as disposições do Artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada no CADIN.

5.2.3. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para aceite, aprovando os serviços executados.

5.2.4. A CONTRATANTE efetuará, no que couber, as retenções legais.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.

- 5.2.5. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 3.4 deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Fatura.
- 5.2.6. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada, ou cópia simples acompanhado do original para conferência, das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 5.2.7. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, PROVENIENTES DE ERROS E/OU OMISSÕES.
- 5.2.8. O pedido de pagamento será configurado pela apresentação da fatura ou fatura pela CONTRATADA, emitida conforme os termos deste Contrato e em observância às Legislações atinentes.
- 5.2.9. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 5.2.10. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.3. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia dos documentos a seguir discriminados, com os respectivos originais, para comprovação de autenticidade, para verificação, pela CONTRATANTE, do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, relacionados aos seus empregados que prestam os serviços, por força do presente Contrato Administrativo:
- a. Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
  - b. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
  - c. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
  - d. Relação dos empregados que prestaram serviços, direta ou indiretamente, no mês de competência da Nota Fiscal encaminhada, por força do presente Contrato Administrativo, bem como a folha de pagamento desses empregados e respectivos contracheques (reais comprovantes de pagamento);
  - e. Relação dos empregados referenciados na alínea "d" acima, constantes no arquivo SEFIP; Guias de recolhimento GFIP e GPS;
  - f. Recibo de Conectividade Social;
  - g. Certidão mensal, emitida pela Justiça do Trabalho da 2ª Região, das Ações Trabalhistas distribuídas, referentes à CONTRATADA;

12/08/2025

M

- h. Recibo de entrega de Vale Alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à nota fiscal ou fatura;
- i. Recibo de entrega de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à nota fiscal ou fatura;
- j. Apresentação do contrato de trabalho firmado entre a empresa contratada e o respectivo empregado que presta serviço para a Prodam;
- k. Inserção Obrigatória do Trabalhador no Regime do Fundo de Garantia (art. 7º, III, CF/88 e Lei nº 8.036/90);
- l. Inserção obrigatória do Trabalhador no Regime Geral de Previdência Social (art. 7º, IV, CF/88 e Lei nº 8.212/91 e 8.213/91);
- m. Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho aplicados à categoria de trabalhadores que prestarão serviço, (para comprovação do piso de cada categoria e de cada função, mês da data-base da categoria e jornada de trabalho especial se houver), devendo ser renovados anualmente de acordo com a data-base da respectiva categoria profissional;
- n. Cumprimento das Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3214, de 08/06/1978, atualmente sob a tutela da Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, e as suas respectivas atualizações, aplicáveis às atividades dos empregados da CONTRATADA no ambiente da CONTRATANTE;
- o. Declaração mensal de existência ou não de horas extras dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal;
- p. Comprovação de pagamento de horas extras efetivamente realizadas;
- q. Comprovante de pagamento da GRF no prazo;
- r. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- s. Folha de pagamentos dos empregados;
- t. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3.1. As cópias dos documentos acima referenciados deverão ser encaminhadas a cada pedido de pagamento. No caso de dúvida poderá ser exigido os respectivos originais para conferência de autenticidade que serão restituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento.

5.3.2. Caso a Nota Fiscal não seja entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, subsistirá a obrigação da CONTRATADA em entregar, até esse prazo, a documentação mencionada nesta Cláusula.

5.3.2.1. Não havendo a apresentação da documentação que comprove o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas na data estabelecida e/ou sendo verificado quaisquer descumprimentos trabalhistas, provenientes da análise dos documentos apresentados, a Nota Fiscal juntamente com toda a documentação apresentada serão devolvidas, devendo a Contratada providenciar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Nesse caso, o pagamento referente ao respectivo mês de competência das Notas Fiscais apresentadas será retido, em função da não constituição do crédito em favor da CONTRATADA, por descumprimento, em especial, dos requisitos contratuais, não podendo a CONTRATANTE ser protestada e/ou cobrada pela CONTRATADA ou terceiros, vez que o crédito do mês de pagamento só se configurará após a completa apresentação da documentação devida ou a regularização da obrigação trabalhista, bem como o cumprimento de todas as cláusulas contratuais. Ademais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades constantes do Item 5 do Termo de Referência – Anexo I.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and initials 'M' and 'J' at the bottom right.

- 5.3.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.3.4. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.3.5. Em face do disposto no artigo 77 da Lei 13.303/16, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 5.3.6. Por ocasião dos pagamentos serão observadas as normas municipais relativas ao ISS incidentes sobre os serviços prestados.
- 5.3.7. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3.8. A Fiscalização será exercida pelo Gestor Técnico do contrato indicado pela CONTRATANTE.
- 5.3.9. No ato da contratação, caberá à CONTRATADA indicar as convenções coletivas do sindicato representativo de cada categoria para que a fiscalização possa analisar o correto pagamento do piso salarial e demais benefícios atinentes.

## CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE

6.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

6.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

6.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

6.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, a blue 'dr' in the middle, and another signature at the bottom.

6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

## CLÁUSULA VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

7.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

7.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

12 900  
M J

7.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

7.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

7.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

7.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

7.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

## CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 5 do Termo de Referência – ANEXO I.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

8.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

8.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

8.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

## CLÁUSULA IX – RESCISÃO

9.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

9.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

9.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

## CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

10.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **Dispensa de Licitação nº 02.011/2025** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

10.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

10.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'R' and other illegible marks.

10.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

## CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2025/0002702-4** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 28 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE:

  
**MATEUS DIAS MARÇAL**

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

  
**ELIAS FARES HADI**

Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

CONTRATADA:

  
**CRISTIANO CECATTO**

Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

1.



2.



**Nilson Ernesto Yamashita**  
CRC 1SP194101  
CPF 148.215.558-32

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ABRANGÊNCIA

1.1 Os serviços especificados neste Termo de Referência devem atender aos empregados próprios dos estabelecimentos da CONTRATANTE e prestar apenas o atendimento médico de urgência ou emergencial aos empregados das empresas terceirizadas pela CONTRATANTE, conforme abaixo relacionados:

#### Unidade Sede:

- Endereço: Rua Líbero Badaró, 425 – Centro- São Paulo - SP
- Nº de empregados próprios = 846
- Nº de empregados terceirizados = 30

#### Unidade Pedro de Toledo:

- Endereço: Rua Pedro de Toledo, 983 – Vila Clementino – São Paulo – SP
- Nº de empregados próprios = Já inclusos no total de empregados
- Nº de empregados terceirizados = Já inclusos no total de empregados

Total de empregados (próprios e terceirizados) = 876, com base no mês de novembro/2023.

### 2. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

#### 2.1. ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL

2.1.1. A CONTRATADA deve realizar o atendimento médico ambulatorial a todos os empregados próprios e terceirizados da CONTRATANTE, considerada a soma dos empregados de todas as unidades citadas no subitem 1.1, preferencialmente no ambulatório da Unidade Sede, citada no subitem 1.1, ou, mediante eventual solicitação da CONTRATANTE, o atendimento poderá ocorrer em caráter temporário na Unidade Pedro de Toledo, citada no item 1.1, envolvendo todos ou algum dos profissionais do quadro da CONTRATADA;

2.1.2. A CONTRATADA deverá contratar e manter no quadro dos(as) médicos(as), na Unidade Sede citada no item 1.1, um(a) médico(a) do trabalho com experiência em gestão ambulatorial e de Medicina do Trabalho, para atuar na coordenação da equipe médica e de enfermagem, assessorar na gestão da atividade e atuar como Diretor Técnico do ambulatório Prodam perante ao CREMESP, para que, efetivamente, responda pela coordenação da equipe de enfermagem e assessoria das atividades no Ambulatório Prodam perante ao CREMESP, conforme define a Resolução CFM 1.342/1991 e suas atualizações, considerando que, perante ao CREMESP, o designado não pode ser o Diretor Técnico em mais de dois estabelecimentos de saúde, conforme Resolução CFM 1352/1992 e suas atualizações.

2.1.3. O atendimento médico ambulatorial deve ser realizado pelo quadro de profissionais e horários de trabalho a seguir relacionados:

a) Médico(a) do Trabalho: de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

12  
17

- b) Médica(a) Clínica Geral: de 2ª a 6ª feiras, das 13:00 às 17:00 horas;
- c) Auxiliar de enfermagem: de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas.

Os profissionais citados no item 2.1.3 terão respectivamente as seguintes atribuições:

- a) Médico(a) do Trabalho:  
Além das atribuições especificadas no item 2.1.2, este(a) profissional deverá coordenar o PCMSO da CONTRATANTE, realizar os atendimentos médicos assistenciais, de emergência e os previstos no PCMSO citado no item 2.3.  
Poderá ainda, ser designado pelo gestor(a) da CONTRATANTE para acompanhar um(a) paciente no caso de uma remoção de urgência a um pronto socorro, em que for imprescindível a sua assistência ao paciente durante o trajeto;
- b) Clínico(a) Geral:  
Este profissional deverá fazer os atendimentos médicos assistenciais, de emergência e os previstos no PCMSO citado no item 2.3, conforme as orientações do(a) Diretor(a) Técnico(a) responsável, previsto no item 2.1.2.  
Poderá ainda ser designado(a) pelo gestor(a) da CONTRATANTE para acompanhar um(a) paciente no caso de uma remoção de urgência a um pronto socorro, em que for imprescindível a sua assistência ao paciente durante o trajeto;
- c) Auxiliar de enfermagem:  
Este(a) profissional deverá executar atividades de enfermagem, de recepção, de atendimento telefônico, de agendamento de atendimento, de triagem pré consulta, de organização e demais atividades a serem orientadas pelo(a) Diretor(a) Técnico(a) responsável.  
Poderá ainda ser designado pelo gestor(a) da CONTRATANTE para acompanhar um(a) paciente no caso de uma remoção de urgência a um pronto socorro, em que for imprescindível a sua assistência ao paciente durante o trajeto.

## 2.2. PGR- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.2.1. O PGR será elaborado pelo SEESMT da CONTRATANTE;

2.2.2. A CONTRATADA deve fornecer, a título de comodato para o SEESMT da CONTRATANTE, mediante solicitação prévia deste e por período máximo de 3 (três) dias úteis a cada solicitação, os seguintes equipamentos com os certificados de calibração em validade:

- a1) Medidor de pressão sonora (decibelímetro) com leitura digital, registro de leitura máxima e mínima e Leq-Leitura equivalente em determinado período;
- a2) Dosímetro com leitura digital;
- b) Luxímetro com leitura digital.

## 2.3. PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

2.3.1. O PCMSO será elaborado pelo SEESMT da CONTRATANTE sob a coordenação do(a) médico(a) do trabalho da CONTRATADA designado para atuar na planta da CONTRATANTE;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

- 2.3.2. Os exames médicos admissionais, demissionais, periódicos e os demais exames previstos no PCMSO serão realizados pelo(s) médico(s), ou médicas, da CONTRATADA, ficando por conta da CONTRATANTE a programação cronológica dos exames, a definição do(s) laboratório(s) para as análises e os custos destes exames;
- 2.3.3. A organização dos prontuários médicos será de responsabilidade participativa da CONTRATADA, que deve cumprir as orientações da gestão da CONTRATANTE para esta finalidade.

## 2.4. PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

- 2.4.1. O PPP será elaborado pelo SEESMT da CONTRATANTE e submetido à avaliação da CONTRATADA, que deve disponibilizar um (a) Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho e um (a) Médico (a) do Trabalho, para avaliar e aprovar o conteúdo dos PPPs emitidos e, se de acordo, permitirem constar os seus dados pessoais e profissionais nestes documentos.

## 2.5. AVALIAÇÃO ERGONÔMICA

- 2.5.1. A AVALIAÇÃO ERGONÔMICA será elaborada pelo SEESMT da CONTRATANTE, que a seu critério poderá solicitar a avaliação do(a) médico(a) do trabalho da CONTRATADA.

## 2.6. LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

- 2.6.1. O LTCAT será elaborado pelo SEESMT da CONTRATANTE, que o submeterá ao aval da CONTRATADA para as respectivas assinaturas de um Engenheiro(a) de Segurança e/ou Médico(a) do Trabalho da CONTRATADA, conforme aplicável.

## 3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, até o limite legal de 5 anos.

## 4. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 4.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do serviço da CONTRATADA, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos neste contrato, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 4.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou de seus prepostos, bem como manter sigilo absoluto das informações contidas nos serviços ora contratados.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- 4.3. Não haverá nenhuma relação de emprego ou de responsabilidade trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA que executarem os serviços ora avençados, correndo por conta e risco exclusivo da CONTRATADA todas as despesas com seu quadro de pessoal, durante o prazo do contrato.
- 4.4. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações e condenações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária fiscal e civil, em relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar como mão-de-obra para a prestação de serviço, objeto do presente contrato.
- 4.5. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais decorrentes direta, ou indiretamente, do presente contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.
- 4.6. As partes se responsabilizam pelo cumprimento das suas obrigações para o perfeito atendimento do objetivo deste contrato.
- 4.7. A CONTRATADA, em relação aos seus empregados que executarão o serviço contratado pela CONTRATANTE, deverá observar rigorosamente todas as disposições da convenção coletiva do sindicato representativo da categoria, se houver, da circunscrição do local da execução dos serviços, da categoria de empregados relacionada ao objeto do certame/contratado.

## 5. PENALIDADES

- 5.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/16 e suas atualizações, Lei Municipal n.º 13.278/02, Decretos Municipais n.º 44.279/03, 46.662/05 e 47.014/06 e em especial a:
- 5.1.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento;
- 5.1.2. No caso de descumprimento, pela Contratada, do pagamento de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias, será aplicada a Multa de até 10% sobre o valor total do Contrato, acrescidos de 1% sobre a mesma base, por cada semana sem a solução apontada, a contar da Notificação da Contratante à Contratada, para tal providência, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 5.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual pelo descumprimento das demais Cláusulas do mesmo e na reincidência o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber e da penalidade aplicada na alínea "e".
- 5.2. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a ela concedidas no Instrumento Contratual, não importará em renúncia ao seu exercício.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' and other illegible marks.*

- 5.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e suas atualizações, na Lei nº 10.520/02; Leis Municipais nºs 13.278/02 e 14.145/06; e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06 e 49.511/08.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



CO-08.02/2025

## ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

**A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA.**, sediada na Rua Sete de Abril nº 59, 8º andar, bairro República, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.447/0001-50, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 08.02/2025 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;  
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;  
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;  
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

## Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

**Parágrafo Primeiro** – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

**Parágrafo Quarto** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

## Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

## Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Único** - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

## Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

**Parágrafo Único** - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

## Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

*[Handwritten signature and initials]*

**VI** – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

**VII** – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

**VIII** – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'L' and 'R'.



CO-08.02/2025

**ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA.

CNPJ nº: 05.059.447/0001-50

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-08.02/2025

Vigência contratual: 120 (cento e vinte) dias

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL E DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP, [https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo\\_Conduta\\_Integridade\\_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633](https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633) responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

## PRINCIPAL

## Especificação de Outras

Reajuste

## Síntese (Texto do Despacho)

Processo SEI nº 6310.2019/0003984-4 Interessado: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM Assunto: Locação de Imóvel do IPREM para o funcionamento do Centro de Educação Infantil CEI (Vila Guilherme). Reajuste Contratual DESPACHO: I- À vista dos elementos contidos no processo, em especial, as manifestações precedentes da Coordenadoria de Administração e Finanças e da Assessoria Técnica Previdenciária deste Instituto, as quais acolho, como razão de decidir, e com base na delegação de competência que me foi atribuída pela Portaria IPREM nº 19/2022, AUTORIZO, com fundamento no artigo 62, § 3º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o aditamento ao contrato de locação, incluindo o reajuste, firmado com a Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança, inscrita no CNPJ sob o nº 22.690.069/0001-27, passando o valor do contrato de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais) para R\$ 18.514,47 (dezoito mil quinhentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), a partir de 01/01/2025. II - Publique-se.

## Anexo I (Número do Documento SEI)

[121403628](#)

## Data de Publicação

14/03/2025

## Fundação Theatro Municipal de São Paulo

## DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS

Documento: [121433064](#) | Abertura (NP)

## DADOS DA LICITAÇÃO

## Número

001/2025

## Cotação Eletrônica

Sim

## Natureza

Materiais e equipamentos

## Descrição da natureza

Caixa de som amplificada

## Objeto da licitação

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de caixas de som amplificadas e capas de proteção para as Escolas de Dança e Música de São Paulo (EDSP e EMSP), da Fundação Theatro Municipal de São Paulo (FTMSP).

## Processo

8510.2025/0000159-0

## Local de execução

São Paulo - SP

## Data da Publicação

14/03/2025

## Texto do despacho

Torna-se público que a Fundação Theatro Municipal de São Paulo (UASG 926360), sediada na Av. São João, 281, Praça das Artes, São Paulo - SP, realizará a Dispensa Eletrônica 001/2025, através do sistema Compras.gov, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de caixas de som com bluetooth e capas protetoras, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Data da sessão: 19/03/2025. Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h (horário de Brasília). O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos poderão ser obtidos através do site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

## Arquivo (Número do documento SEI)

[121431312](#)

## Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

## GERÊNCIA JURÍDICA

Documento: [121436353](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)

## PRINCIPAL

## Número do Contrato

CO-08.02/2025

## Contratado(a)

QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA

## Tipo de Pessoa

Jurídica

## CPF /CNPJ/ RNE

05.059.447/0001-50

## Data da Assinatura

28/02/2025

## Prazo do Contrato

120

## Tipo do Prazo

Dia

## Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-08.02/2025. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0002702-4. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.011/2025, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI Nº 13.303/2026. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ: 05.059.447/0001-50. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO AMBULATORIAL E DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DO DIA 02 DE MARÇO DE 2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 153.443,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).

## Data de Publicação

14/03/2025

## Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[121435077](#)

## Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos

## DIRETORIA JURÍDICA

Documento: [121475039](#) | Outras (NP)

## PRINCIPAL

## Especificação de Outras

Extrato da Ordem de Serviço nº 02/2025.

## Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2025. Processo SEI nº 7110.2025/0000075-8. Contratante: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA - CNPJ sob o nº 11.697.171/0001-38. Contratado: HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 36.624.014/0001-23. Objeto: Aquisição de três ingressos para o evento "II Fórum Concessões e PPPs em Infraestrutura Social". Valor unitário de R\$2.691,00 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais). Valor total da contratação: R\$ 8.073,00 (oito mil e setenta e três reais). Data da ordem de serviço: 13 de março de 2025.

## Anexo I (Número do Documento SEI)

[121464995](#)

## Data de Publicação

14/03/2025

## São Paulo Turismo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Documento: [121474713](#) | Homologação (NP)

## PRINCIPAL

## Síntese (Texto do Despacho)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/24 - OBJETO: Formação de Registro de Preços, sob regime de empreitada por preço unitário, para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de energização mediante grupo gerador, para a prestação de serviços de locação de Grupos Geradores de Energia Elétrica com potência mínima de 120 kVA, incluindo montagem, desmontagem, equipamentos, mão de obra, transporte, materiais e acessórios para seu funcionamento, para atendimento parcelado a diversos eventos, conforme bases, condições e especificações do Edital e seus anexos. - COMUNICAMOS que em 13/03/2025 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o objeto à Empresa TROUPE BRASIL LTDA - CNPJ 66.106.600/0001-47 pelo valor unitário de R\$ 1.600,00 e valor estimado de R\$ 1.600.000,00 para 1.000 diárias estimadas e AUTORIZOU a assinatura da Ata de Registro de Preços. Comissão de Contratação.

## Anexo I (Número do Documento SEI)

[121321245](#)

## Data de Publicação

14/03/2025

## São Paulo Urbanismo

## NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Documento: [121486572](#) | Extrato de Aditamento (NP)

## PRINCIPAL

## Número do Contrato

7810.2019/0001068-5

## Contratado(a)

MR COMPUTER INFORMATICA LTDA

## Tipo de Pessoa

Jurídica

## CPF /CNPJ/ RNE

00.495.124/0001-95

## Data da Assinatura

12/03/2025

## Prazo do Contrato

12

## Tipo do Prazo

Mês

## Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO SEI Nº 7810.2019/0001068-5. EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 03 AO CONTRATO Nº 7810.2019/0001068-5. Objeto do Contrato: Contratação de prestação de serviços de impressão, a partir de impressoras, multifuncionais e copiadoras a serem contratados por lote único, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (tonner, cartucho, bastões, cilindros, fusores, papel A4, etc), contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento dos níveis de serviços e, por fim, solução de bilhetagem que permita gestão e monitoramento de consumo do parque de equipamentos, para atendimento das necessidades da São Paulo Urbanismo - SpUrbanismo. Contratada: MR COMPUTER INFORMATICA LTDA. CNPJ: 00.495.124/0001-95. Objeto do Aditamento: Prorrogação de prazo. DA PRORROGAÇÃO - 1.1. O objeto do presente aditamento consiste na prorrogação da vigência contratual por um período de 12 (doze) meses, a partir de 12/03/2025, ou até a conclusão do novo certame licitatório em andamento, o que ocorrer primeiro, mantendo-se inalteradas as condições contratuais previamente acordadas. DO VALOR - 2.1. Em decorrência da prorrogação da vigência do contrato, fica estabelecido para o período aditado, o valor mensal estimado de R\$ 4.958,35 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos),